CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 029/24.
Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. IMPLEMENTA A GARANTIA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de propositura de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Thaís Souza que "Implementa a garantia de vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de Educação Básica da Rede Pública do Município de Anápolis".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analisando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, pois visa o cumprimento do Art. 53 inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, otimizando assim, o acesso escolar garantido pela Constituição Federal às crianças e aos adolescentes no Município de Anápolis.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 03 de abril de 2024.

Vereador(a) Relator(a)

José Fernandes B. Cavalcanti
VEREADOR

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Delcimar Fortunato Félix
VEREADOR

SC/LSN/2024

Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 03/04/2024
Presidente

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br